

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 29/12

## DESIGNAÇÃO DO ALTO REPRESENTANTE-GERAL DO MERCOSUL

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões N° 63/10 e 01/11 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 41/11 do Grupo Mercado Comum.

### CONSIDERANDO:

Que a Decisão N° 63/10 do Conselho do Mercado Comum criou o Alto Representante-Geral do MERCOSUL como órgão do Conselho do Mercado Comum.

Que o Alto Representante-Geral contribuirá para o desenvolvimento e funcionamento do processo de integração, a partir do fortalecimento das capacidades de produção de propostas de políticas regionais e de gestão comunitária em diversos temas fundamentais.

Que a referida Decisão determinou que o Alto Representante-Geral será uma personalidade política destacada, nacional de um dos Estados Partes, com reconhecida experiência em temas de integração.

Que o mandato do Alto Representante-Geral tem duração de três (3) anos, prorrogável por igual período, uma única vez, e será exercido em base rotativa, seguindo a ordem alfabética dos Estados Partes.

Que o Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães Neto renunciou ao cargo de Alto Representante-Geral, por ocasião da XLIII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum.

### O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1° – Designar o senhor Ivan Ramalho, da República Federativa do Brasil, como Alto Representante-Geral do MERCOSUL, para o período de 1° de agosto de 2012 a 1° de fevereiro de 2014. Seu mandato poderá ser prorrogado uma única vez, pelo período de três (3) anos, por Decisão do Conselho do Mercado Comum.

Art. 2° – O Alto Representante-Geral iniciará o exercício de suas funções de maneira transitória, conforme disposto na Decisão CMC N° 63/10.

Art. 3° – O orçamento do Alto Representante-Geral será financiado nos termos da Resolução GMC N° 41/11 durante o período de transição.

Art. 4º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**X CMC EXT. – Brasília, 30/VII/12.**



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the left and a smaller signature on the right.